DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1182/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10315/2014
PROTOCOLO	:	1514081
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
RESPONSÁVEL	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL		PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2014
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGENCIA DA ATA.

Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Em exame nestes autos a Ata de Registro de Preços n. 08/2014, oriunda do Pregão Presencial n. 14/2014, celebrada pelo Município de Anastácio MS, tendo por objeto o registro de preços de hotel para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município, conforme previsto na cláusula primeira (peça 17).

A Ata foi celebrada aos dezesseis dias do mês de maio de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da assinatura, conforme disposto na clausula terceira.

O valor registrado da ata é de R$ 127.600,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), conforme previsto na cláusula nona.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 19) e certificou:

"... Analisados, constatamos que os documentos apresentados SATISFAZEM as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão, foi realizada de acordo com a Lei que instituiu normas para a licitações da Administração Pública, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como, o objeto pactuado na Ata encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de realização de licitação por Pregão, atendendo também as disposições elencadas dos Artigos 15 e 55, do Estatuto de Licitações (Lei Federal n.º 8.666/83).

..."

Conclui, então, no seguinte sentido:

"... pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços(1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 21) e consignou:

"... Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 105/109, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o inciso I "a", do artigo 120, e inciso I do art. 121, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

..."

III – DO VOTO

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Anastácio, objetivando o registro de preços para serviços de hospedagem.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 8 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) – declarar regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 14/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 08/2014, celebrada pelo Município de Anastácio MS, nos termos do artigo 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) – determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata, nos termos do Parágrafo único, artigo 4º, da OTI n. 03/2010.

3) – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas

competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 16 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm